

Licitações



000143

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58,
CONTRATADA: **CARVALHO MEDICINA LTDA ME**, CNPJ: 19.969.190/0001-88.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, para realização de exames de Ultrassonografia diversas, a fim de atender as necessidades dos usuários de saúde deste município e em atendimento a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Pregão Presencial nº. 010/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais). Data de assinatura: 02/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58,
CONTRATADA: **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME**, CNPJ: 07.445.225/0001-09. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação do sistema de eletrocardiogramas à distância (telecardiologia) no município de Chorrochó, a fim de atender a necessidades dos usuários de saúde deste município e em atendimento a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Pregão Presencial nº. 011/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Data de assinatura: 02/04/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2017

2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 037/2017. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. Contratado: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**. CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Conforme prevê o artigo art. Art. 57 "Caput", § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93. Data de assinatura: 04/04/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA MEI**, CNPJ: 19.030.953/0001-20. Objeto: Contratação de empresa contrato a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização e desalojamento de aves e morcegos, higienização e incineração de ninhos nas áreas internas e externas dos prédios públicos da Administração Municipal. Dispensa nº. 017/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Data de assinatura: 05/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8NYLMKHCLB+G7DAF5JOUKW

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

CONTRATO Nº. 044/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ELETROCARDIOGRAMAS A DISTÂNCIA (TELECARDIOLOGIA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CORGARD TELEMEDICINA LTDA ME, CONFORME PREGÃO Nº. 011/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dr. Joaquim Manoel, nº. 136, centro, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.445.225/0001-09, neste ato, representada por, **Jorge Santos Lima**, inscrito no CPF sob o nº. 913.974.135-49 e RG nº. 07.836.386-12 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Ibipitanga-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e do resultado do **Processo Licitatório nº. 042/2019 - Pregão Presencial nº. 011/2019, com abertura em 29/03/2019, homologado em 02/04/2019**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação do sistema de eletrocardiogramas à distância (telecardiologia) no município de Chorrochó, a fim de atender a necessidades dos usuários de saúde deste município e em atendimento a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes na Proposta Financeira da Contratada (Anexo I), que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA GARANTIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Os serviços, objeto deste PREGÃO, **deverão ser iniciados, em até 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da emissão do empenho e/ou assinatura do contrato, no Hospital Municipal Mônica Silvano Gomes Ramos dos Santos, ou em outro local indicado pela referida Secretaria.

2.2. - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços;



2.3. - Todas as despesas relativas ao serviço correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA;

2.4. - O recebimento se efetivará nos seguintes termos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço executado; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados e conseqüente aceitação pelo setor competente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), sendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EXAMES/MÊS	UNID	QT	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA. DISPONIBILIZANDO EQUIPAMENTO, EM REGIME DE COMODATO, FICANDO PERMANENTEMENTE À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.	100	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 19.200,00

3.2. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.**

3.3. - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.4. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.5. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:**

I - Certidão CONJUTA referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2501 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 02

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.



8.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

8.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

8.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7. - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor da prestação dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

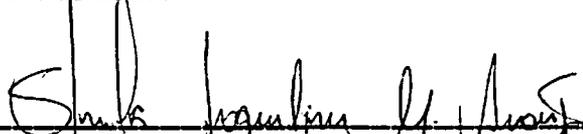
13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

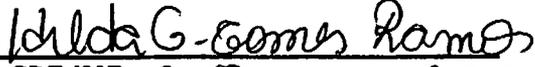
Chorrochó-BA, 02 de abril de 2019.

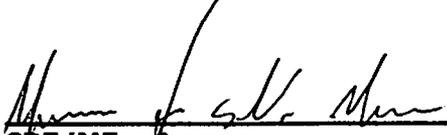

SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAUJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

07.445.225/0001-09
Corgard Telemedicina Digital Ltda.
Tr. Dr. Joaquim Manoel, 13a. Sala 03
1º andar - Centro - Cep 48132-000
CHORROCHÓ - BAHIA


CORCARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME
Jorge Santos Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º: 022630585-30


CPF/MF n.º: 063.421.485-83